

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2019

Edital de origem: Pregão Eletrônico 054/2019
Processo administrativo nº: 2633/2019

Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos, para abastecimento da Farmácia Municipal.

O MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Moisés Cantarelli, nº 368, inscrito no CNPJ nº 87.490.306/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ricardo Salerno, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, Eng. Agrônomo, inscrito no CPF sob nº 001.803.030-07 e RG sob nº 5078300091, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos nº 259, apto 402, Centro, Restinga Sêca, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, resolve nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 054/2019, REGISTRAR OS PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS da empresa **F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.093.678/0001-85, com sede na Rua. Genuino Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, município de Pato Branco, Paraná (PR), CEP 85506-220, neste ato representado pelo Sr. Fabio E. Rebonatto, inscrito no CPF sob nº 046.973.639-90, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição parcelada de medicamentos que fazem parte da lista básica e devem estar disponíveis para distribuição na Farmácia Municipal, conforme relação abaixo:

Fornecedor	Item	Descrição do item	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI C/Diluyente Ampola	Teuto	6.000	11,30	67.800,00
	4	Carbamazepina CR 200mg Liberação Controlada	Novartis	24.000	0,97	23.280,00
Valor Total em R\$ 91.080,00						

Observações:

- a) A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- b) A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação, de acordo com a necessidade e mediante pedido, pela Secretaria de Saúde deverá efetuar a entrega na Farmácia Municipal, observando o prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis;
- c) Todos os itens deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, devidamente embalados, seguindo rigorosamente as datas de validade exigidas. Deverão também ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, não se responsabilizando esta Secretaria por entregas fora de horário de expediente, ou quando não solicitadas;
- d) Os materiais deverão ter 90% da validade a partir da data de entrega;
- e) Em todas as notas fiscais de entrega dos produtos deve constar o número do edital e da ata de registro a que se referem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura;

2.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 054/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. O pagamento será efetuado, mediante apresentação de fatura aprovada pela contratante, em até **15 (quinze)** úteis após o recebimento e conferência da mercadoria.

3.2. Para efetivo pagamento, deverá constar no documento de liquidação a o número do Pregão e o número da Nota de Empenho a que se refere a entrega.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. O MUNICÍPIO realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

3.6. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

3.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

3.8. Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo ao MUNICÍPIO convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

3.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.9.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

3.9.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

3.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.11. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

3.11.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.11.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

3.11.3. tiver presentes razões de interesse público.

3.12. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

3.13. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, cabendo à Administração a aprovação do requerimento.

3.14. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.15. Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DOS PRAZOS

4.1. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 8 (oito) dias úteis mediante a solicitação da Secretaria de Saúde, e recebimento da Ordem de fornecimento e cópia do empenho, pela detentora.

- 4.2. Os medicamentos deverão ao serem entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos;
- 4.3. Caso seja verificada a não conformidade de algum medicamento o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;
- 4.4. Os medicamentos deverão ter 90% da validade a partir da data de entrega.
- 4.5. A entrega deverá ser realizada na Farmácia Municipal, localizada no prédio do Centro Administrativo Municipal, à Rua Moisés Cantarelli, 368, Bairro Centro, CEP 97.200-000, Restinga Sêca/RS, entrada pela Rua Nossa Senhora do Calvário.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações do edital. Todos os medicamentos deverão ser entregues em ótimo estado de conservação, devidamente embalados, seguindo rigorosamente as datas de validade exigidas. Deverão também ser entregues conforme solicitação da Secretaria de Saúde, não se responsabilizando esta Secretaria por entregas fora de horário de expediente, ou quando não solicitadas;
- b) Transportar, por sua conta, os medicamentos em condições adequadas;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto ao fornecimento;
- d) Providenciar a substituição do produto, no prazo de 03 (três) dias, em caso de recusa do MUNICÍPIO, a partir da comunicação feita por este;
- e) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do compromisso;
- g) Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, ou aos bens do mesmo, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da Ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;
- h) Reportar imediatamente ao MUNICÍPIO quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de validade do medicamento;
- i) Manter, durante o período de vigência da Ata, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do compromisso;
- k) Entregar o objeto estritamente dentro das especificações contratadas, garantindo a boa qualidade do produto.

5.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Designar e apresentar à DETENTORA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento das cláusulas da Ata de Registro de Preços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da DETENTORA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e) Comunicar à DETENTORA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada no fornecimento dos medicamentos, fixando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Notificar a DETENTORA, fixando-lhe prazo para substituição do material impróprio para consumo;
- g) Efetuar o pagamento na data apazada;
- h) Não efetuar nenhum pagamento à DETENTORA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações de acordo com o Decreto n.º 32/2018, seja na condição de participante do certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) por deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *Advertência e, persistindo a situação, multa de 30% sobre o valor inadimplido da contratação, cumulada de Declaração de Inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a Administração, que será concedida em caso de o licitante ressarcir a Administração, através da multa, pelos prejuízos resultantes da infração e somente depois de decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;*
- c) por atraso injustificado na entrega do objeto: *Advertência e multa de 0,5% sobre o valor inadimplido da contratação, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias. Após este período será considerada situação de inexecução total do objeto contratado;*
- d) por deixar de entregar parte do objeto contratado: *Advertência e multa de 0,5% sobre o valor inadimplido da contratação, por dia de atraso na entrega do material remanescente, limitado a 10 (dez) dias. Após este período será considerada situação de inexecução parcial do objeto contratado;*
- e) por entregar material com características e/ou qualidade em desacordo com as especificações constantes neste edital: *Advertência e suspensão do pagamento até que seja efetuada a troca. Depois de decorridos 10 (dez) dias do recebimento da advertência será considerada situação de inexecução parcial do objeto contratado;*
- f) os casos de situações consideradas de inexecução parcial do objeto contratado serão penalizados com multa de 15% sobre o valor inadimplido da contratação, cumulada de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de 12 (doze) meses;
- g) os casos de situações consideradas de inexecução total do objeto contratado serão penalizados com multa de 30% sobre o valor inadimplido da contratação, cumulada de Declaração de Inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante perante a Administração, que será concedida em caso de o licitante ressarcir a Administração, através da multa, pelos prejuízos resultantes da infração e somente depois de decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 054/2019 bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.2. A Administração poderá revogar a licitação e/ou a Ata de Registro por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n.º 8666/93).

9.3. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para terceiros.

9.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Restinga Sêca, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Restinga Sêca, 27 de Setembro de 2019.

PAULO RICARDO SALERNO
Prefeito Municipal

DETENTORA